

**TÍTULO: POLÍTICA CORPORATIVA DE ANTIFRAUDE CIBERNÉTICA**

PALAVRAS - CHAVE: política corporativa antifraude cibernética, fraude, fraude cibernética, governança de fraude cibernética

ANEXO:

1 – Política Corporativa de Antifraude Cibernética

PROCESSO: 03.21- Gerenciar Antifraude Cibernética

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 19, inciso II, do Estatuto Social do SERPRO.

DELIBERA

1.0 Aprovar a Política Corporativa de Antifraude Cibernética, constante no Anexo 1, com o objetivo de fornecer o direcionamento de Governança para a monitoração, prevenção, conscientização e tratamento das fraudes cibernéticas.

FERNANDO FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração

DANIEL DE SABOIA XAVIER

Conselheiro

RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA

Conselheiro Representante dos Empregados

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Conselheiro

IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA

Conselheiro

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

Conselheiro Independente

1.0 OBJETIVO

Estabelecer o direcionamento estratégico, as diretrizes, as responsabilidades e as competências no Serpro, com o objetivo de prevenir, detectar e responder a fraudes cibernéticas, bem como garantir suporte ao Planejamento Estratégico e ao Plano Diretor de Tecnologia do Serpro.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os órgãos da Empresa, empregados, terceiros e demais agentes públicos que atuam em nome do Serpro de forma direta ou indireta, incluindo a cadeia de valor.

3.0 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Política entende-se por:

- a) Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- b) Antifraude:** é o conjunto de medidas, controles e práticas institucionais destinadas a prevenir, detectar, combater e mitigar atos fraudulentos que possam comprometer a integridade na organização, que abrange desde a implantação de mecanismos de controle interno e auditoria até a aplicação de sanções em casos de irregularidades, reduzindo prejuízos e riscos, assegurando a confiança dos cidadãos e a correta aplicação dos recursos públicos;
- c) Antifraude Cibernética:** conjunto de medidas, procedimentos, ações, iniciativas, estruturas, pessoas e recursos voltados ao combate a fraudes cibernéticas. Antifraude é o ecossistema voltado para o combate a fraudes no intuito de minimizar seus efeitos negativos na organização, reduzindo prejuízos, incrementando a imagem e, consequentemente, melhorando os resultados estratégicos;
- d) Cadeia de Custódia:** processo que acompanha o movimento de evidência, por meio de sua coleta, salvaguarda e ciclo de análise, documentando cada indivíduo que manuseou a evidência, o momento (data e hora) em que a evidência foi coletada ou transferida e o propósito de cada transferência. Contribui para a validação da prova pericial e do respectivo laudo gerado, porque garante a idoneidade e rastreabilidade dos vestígios, com a finalidade de preservar a confiabilidade e transparência até que o processo seja concluído;
- e) Cadeia de Valor:** visão, em alto nível, de como são organizados, inter-relacionados e agrupados os macroprocessos e processos da empresa, para cumprir sua missão e entregar valor aos clientes;
- f) Fraude:** quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança;
- g) Fraude Cibernética:** é uma fraude que envolve a exploração de meios de comunicação, meios digitais, processos e/ou pessoas com objetivo de ludibriar vítimas

POLÍTICA CORPORATIVA DE ANTIFRAUDE CIBERNÉTICA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

ou organizações, a fim de obter informações, ganhos financeiros, vantagem competitiva, privilégios ou favorecimento;

h) Gestão de Riscos: processo que consiste em identificar, analisar, avaliar, monitorar e tratar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

i) Incidente de Segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores; e

j) Terceiros: fornecedores, parceiros de negócio, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes, clientes, conveniados, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com o Serpro não abrangida pelo conceito de empregado.

4.0 PREMISSAS

4.1 Esta Política observa as disposições legais, estatutárias, normativas e as boas práticas de mercado aplicáveis ao tema antifraude cibernética. Dentre eles:

4.1.1 Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro;

4.1.2 Política de Governança de Dados;

4.1.3 Política Corporativa de Segurança da Informação;

4.1.4 Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro;

4.1.5 Política Serpro de Privacidade e Proteção de Dados – PPPD; e

4.1.6 Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber).

4.2 As práticas antifraude cibernéticas devem estar alinhadas e integradas à estratégia institucional do Serpro.

5.0 DETERMINAÇÕES

5.1 As soluções digitais, produtos e serviços do Serpro devem incluir medidas de prevenção e combate à fraude cibernética.

5.2 A cadeia de valor do Serpro deve contemplar a prevenção e o combate à fraude cibernética.

5.3 As medidas adotadas para o tratamento de fraudes cibernéticas, tanto preventivas quanto mitigadoras, devem ser implementadas em todos os níveis da organização, a fim de assegurar sua não ocorrência ou reincidência.

5.4 As tentativas de fraudes cibernéticas devem ser continuamente monitoradas, detectadas e tratadas, a fim de garantir a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e a integridade das soluções digitais, prevenindo e combatendo atos ilícitos e ilegais.

5.5 Toda e qualquer fraude cibernética, potencial ou materializada, nos termos desta Política, deve ser imediatamente reportada pelos empregados e terceiros, por meio dos

POLÍTICA CORPORATIVA DE ANTIFRAUDE CIBERNÉTICA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

canais oficiais disponibilizados pelo Serpro, resguardado o sigilo das informações.

5.6 As evidências relacionadas a fraudes cibernéticas devem ser devidamente preservadas, a fim de garantir a integridade da cadeia de custódia e subsidiar apurações internas e/ou externas, inclusive aquelas solicitadas por clientes.

5.7 As denúncias ou achados, decorrentes do monitoramento previsto nesta Política, serão documentados e apurados pela empresa, estando sujeitos quaisquer agentes no âmbito de aplicação desta Política.

5.8 O Serpro deve garantir a transparência dos resultados alcançados em relação às tentativas de fraude cibernética, alinhado ao princípio da necessidade de conhecer e resguardado o sigilo das informações.

5.9 O Serpro deverá identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos de fraude cibernética, de acordo com o processo corporativo de gestão de riscos, de forma a garantir uma abordagem integrada, preventiva e alinhada aos objetivos organizacionais.

5.10 O Serpro deve adotar procedimentos para evitar a violação de quaisquer obrigações legais, estatutárias, regulamentares ou contratuais relacionadas à antifraude cibernética.

5.11 Os instrumentos contratuais e congêneres celebrados pelo Serpro deverão conter cláusulas de antifraude cibernética, firmando o conhecimento e o compromisso desses com as determinações desta Política.

5.12 A cultura antifraude cibernética deve ser permanentemente fortalecida, com objetivo de proteger os interesses do Serpro e dos seus clientes, considerando os aspectos de educação, treinamento e conscientização.

6.0 RESPONSÁVEIS

6.1 O Conselho de Administração é responsável por aprovar esta Política.

6.2 A Diretoria Executiva é responsável por cumprir e fazer cumprir esta Política e os normativos relacionados ao combate à fraude cibernética.

6.3 O Comitê Interno Antifraude Cibernética – CIAF é o órgão colegiado de pronúncia, atualização e proteção desta Política.

6.4 A Superintendência de Segurança da Informação é responsável por coordenar, gerir e integrar os aspectos de combate às fraudes cibernéticas dentro do Serpro.

6.5 Os demais órgãos da empresa são responsáveis pela observância desta Política em suas respectivas áreas e processos de atuação.

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As demais políticas e documentos organizacionais devem observar e ser ajustados, no que couber, às diretrizes desta Política.

7.2 O sigilo, a confidencialidade e a integridade são fatores de sucesso, obrigatórios em todo o processo antifraude do Serpro.

7.3 Esta Política deve ser revisada a cada dois anos ou sempre que houver situações que representem alterações significativas nos processos ou na estrutura do Serpro.

ANEXO

TÍTULO

POLÍTICA CORPORATIVA DE ANTIFRAUDE CIBERNÉTICA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

7.4 A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos acarretará a aplicação das sanções previstas nas normas disciplinares do Serpro.

7.5 Os casos omissos serão analisados e decididos pelos órgãos competentes, observadas as diretrizes do Conselho de Administração do Serpro.

7.6 Esta Política deve ser de conhecimento dos empregados e terceiros.